



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 15	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 869 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 604			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

## Comunicado

Comunicamos que foram publicados no DJERJ 07 (sete) novos verbetes, bem como cancelamento dos nºs. 11, 79, 147, 154, 158 e 159.

### SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### Novos Verbetes Sumulares

Nº. 367

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO

NÃO SUSPENSÃO

ATO DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO

SUBMISSÃO A JUÍZO UNIVERSAL

“O deferimento de recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso contra a sociedade em recuperação, ficando os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda submetidos ao juízo universal.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0032466 23.2015.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

Nº. 368

EXECUÇÃO FISCAL

DISSOLUÇÃO IRREGULAR

FALÊNCIA

SÓCIO GERENTE E DIRETOR

POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO

“A execução fiscal pode ser redirecionada aos sócios gerentes e diretores de pessoa jurídica executada falida na hipótese de se comprovar que houve dissolução irregular em data anterior à da decretação da falência.”

Referência: Processo Administrativo nº. [0032466 23.2015.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

Nº. 369

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA

LEI ESTADUAL nº. 5.351/2008

“Incluem se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, conforme expressamente previsto no art. 3º. da Lei Estadual nº. 5.351/2008.”

Referência: Processo Administrativo nº. [0032466 23.2015.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

Nº. 370

UNIÃO ESTÁVEL

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO

POST MORTEM

DIVISÃO DE BENS

COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA

“Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, post mortem, dirimindo a questão atinente à divisão de bens.”

Referência: Processo Administrativo nº. [0032466 23.2015.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

Nº. 371

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

FGTS DO ALIMENTANTE

POSSIBILIDADE DE PENHORA

“Em execução de alimentos, podem ser objeto de penhora os valores referentes ao FGTS do alimentante.”

Referência: Processo Administrativo nº. [0032466 23.2015.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

Nº. 372

DÍVIDA DE COTA CONDOMINIAL

VENCIMENTO

INCIDÊNCIA EM MORA

“Nas dívidas relativas a cotas condominiais deliberadas em assembleia, incide o condômino em mora a partir de seu vencimento, independente da utilização de meios de cobrança.”

Referência: Processo Administrativo nº. [0037791 42.2016.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargadora Helda Lima Meireles. Votação unânime.

Nº. 373

PESSOA JURÍDICA

VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA

DANO MORAL

“Para a configuração da responsabilidade por danos morais à pessoa jurídica é imprescindível que a conduta do agente viole sua honra objetiva.”

Referência: Processo Administrativo nº. [0037791 42.2016.8.19.0000](#), Julgamento em 20/03/2017– Relator: Desembargadora Helda Lima Meireles. Votação unânime.

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O Verbetes nº. 11 (“Divórcio. Art. 40 da Lei 6.515. A separação de fato anterior a 28 de junho de 1977, data da Emenda Constitucional nº. 9, pode computar se para o Decreto de divórcio, ainda que o transcurso dos cinco anos se complete em data ulterior.”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0046613 20.2016.8.19.0000](#), sessão realizada em 20/03/2017. Relator: Desembargador Maldonado de Carvalho. Votação unânime.

O Verbetes nº. 79 (“Em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram

para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade.”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0032466 23.2015.8.19.0000](#), sessão realizada em 20/03/2017. Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

O Verbete nº. 147 (“Descabido convolar ação possessória em indenizatória, diante da intercorrente notícia de desapossamento injusto do bem, até então em poder do réu já citado, salvo se este anuir a tal alteração, ou já constar pedido reparatório sucessivo na petição inicial daquela, nos termos do § 1º do art. 461, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 461 A, ambos do CPC.”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0036740 93.2016.8.19.0000](#), sessão realizada em 20/03/2017. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

O Verbete nº. 154 (“Incide verba honorária no cumprimento da sentença a partir do decurso do prazo previsto no art. 475 J, do CPC .”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0036740 93.2016.8.19.0000](#), sessão realizada em 20/03/2017. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

O Verbete nº. 158 (“É admissível a execução provisória da multa prevista nos art. 461, § 4º e art. 461 A, § 3º, do CPC, inclusive da antecipação da tutela.”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0036740 93.2016.8.19.0000](#), sessão realizada em 20/03/2017. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

O Verbete nº. 159 (“O prazo para cumprimento da tutela específica das obrigações de fazer, não fazer ou dar flui da data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido.”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0036740 93.2016.8.19.0000](#), sessão realizada em 20/03/2017. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Fonte: Publicado no DJERJ. de 03/07/2017.



## Notícias TJRJ

**Marina da Glória continua sem o Quiosque do Bispo**

**Acusados de matar embaixador grego vão a júri popular**

**Justiça do Rio dá prazo de 180 dias para Estado apresentar plano de redução de riscos no Complexo da Maré**

## Notícias STF

### Ministra Cármen Lúcia assegura que “clamor por justiça” não será ignorado pelo Supremo



A presidente, ministra Cármen Lúcia, encerrou o primeiro semestre do Ano Judiciário de 2017, assegurando a todos os brasileiros que “o clamor por justiça que hoje se ouve em todos os cantos do país não será ignorado em qualquer decisão” do STF. “Não seremos ausentes aos que de nós esperam a atuação rigorosa para manter sua esperança de justiça. Não seremos avaros em nossa ação para garantir a efetividade da justiça”, afirmou.

A ministra Cármen citou o ministro do Supremo Lafayette de Andrada, que atuou na Casa entre 1945 a 1969, para quem as leis foram feitas para cristalizar e atender o ideal de justiça. De acordo com Lafayette, “ao magistrado, a quem incumbe aplicá-las, não podem elas constituir um mero fim, como aos teóricos e tecnicistas muitas vezes pode parecer. Elas na verdade são um meio, o meio de fazer reinar a justiça, assegurando o equilíbrio das relações sociais”.

Ela afirmou que os juízes que compuseram, no passado, o Supremo Tribunal de Justiça, e os que integram, no presente, o Supremo Tribunal, “tiveram sempre esta atribuição, a um só tempo sua responsabilidade e seu dever com o Brasil: o de assegurar a igual observância da lei por todos. Somente então se terá equilíbrio nas relações sociais, segundo a ideia de justiça constitucionalmente definida. E se terá a efetividade do direito, garantindo-se ao cidadão condições de manter sua confiança na liberdade, na pluralidade e na solidariedade como base para a harmônica convivência política e social”, complementou.

Ao homenagear os ministros do Supremo de todos os tempos, a ministra Cármen Lúcia rogou: “as vezes dos que nos antecederam - e que velaram pela aplicação do direito com o vigor de sua toga e o brilho de seu talento - não deixem de ecoar em nossos corações”. E seguiu afirmando que, “pelo que foi feito por este Tribunal, mas em especial pelo muito a se fazer, para a paz nas relações humanas plurais e democráticas no Brasil, haveremos de persistir em nossas funções, com desvelo dos que vieram antes e com o compromisso com os que vierem depois de nós”.

Ao final de sua fala, a presidente fez um emocionado agradecimento “pessoal e especial” pelos trabalhos intensos realizados pelo Supremo, com a convocação de várias sessões extraordinárias, além das já realizadas regularmente. “Muitíssimo obrigada a cada um dos senhores por terem me ajudado tanto em um semestre tão difícil para mim”, finalizou.

#### Agradecimentos

Ao retribuir o agradecimento da ministra Cármen Lúcia, o ministro Marco Aurélio afirmou que “se o resultado das sessões do Tribunal se mostrou profícuo, foi graças à coordenação serena e profícua” da presidente na condução do STF. O ministro mais antigo presente na sessão desta sexta-feira, Marco Aurélio lembrou que a presidente do Supremo não tirará férias, pois vai trabalhar em regime de plantão para a resolução de causas urgentes durante o recesso Judiciário. E desejou “um período um pouco menos trepidante agora no mês de

julho”.

Ministro mais recente a ingressar no Tribunal, Alexandre de Moraes também pediu a palavra para registrar que na data de hoje se encerra seu primeiro semestre no STF. Ele agradeceu a recepção, a acolhida, o auxílio e o apoio de todos os colegas, do Ministério Público e de todos os servidores. “Espero que seja o primeiro de vários períodos.”

Último a se pronunciar, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, disse que “o Ministério Público é testemunha do trabalho enorme que foi desenvolvido no Supremo Tribunal Federal neste semestre e da densidade das decisões tomadas”. Ele registrou que hoje participou de sua última sessão de encerramento de semestre, embora tenha outras de julgamento ainda no mês de agosto e parte de setembro, quando deixará o cargo de procurador-geral da República. Janot agradeceu os quatro anos de atuação no STF e afirmou ter aprendido diariamente com os ministros. “Cada sessão é uma aula e saio daqui acrescido de conhecimento jurídico e de conhecimento humano.”

## Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Norma sobre responsabilidade solidária de gestores por tributos não pagos é declarada inconstitucional

A Corte Especial declarou a inconstitucionalidade pretérita do artigo 8º do Decreto-Lei 1.736/79 – perante a Constituição Federal de 1967, vigente à época de sua edição.

O artigo previa a responsabilidade solidária dos gestores nos casos em que as sociedades empresárias deixavam de recolher tributos anteriormente retidos como o IPI ou Imposto de Renda.

O ministro relator do recurso no STJ, Og Fernandes, destacou que a CF/67 já previa a necessidade de lei complementar para disciplinar questões relacionadas à responsabilidade tributária. A regulamentação de tal matéria por meio de legislação ordinária, segundo o relator, tornou evidente a incompatibilidade da norma com a Constituição então vigente.

“Considerando que à época em que se editou o Decreto-Lei 1.736/79 a ordem constitucional já exigia lei complementar para tratar de responsabilidade tributária, o fenômeno da inconstitucionalidade formal pretérita é algo que se constata”, resumiu o ministro.

#### Parâmetro de validade

A Fazenda Nacional, com base no artigo 8º do decreto-lei, pretendia redirecionar a responsabilidade da empresa aos seus sócios gerentes e demais pessoas com poderes de gestão, independentemente da existência de “vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação” ou da prática de algum dos atos previstos no artigo 135 do Código Tributário Nacional (CTN). Para a Fazenda, o artigo 8º reproduzia princípios dos artigos 124 e 135 do CTN, que é uma lei complementar.

Em seu voto, acompanhado pelos demais ministros da Corte Especial, Og Fernandes disse que a correspondência do artigo 8º com outras leis federais não é relevante para a controvérsia, já que o ponto central da análise é a observância da Constituição vigente no momento da edição do decreto-lei. “O parâmetro de validade da lei não corresponde a outras leis (penais ou tributárias), mas à Constituição vigente à época em que referida lei foi editada”, disse.

O ministro rejeitou a tese também por entender que o artigo 135 do CTN não reservou ao legislador ordinário, “em momento algum”, a tarefa de especificar as hipóteses nas quais a responsabilização solidária alcançaria os gestores da empresa.

No caso analisado, segundo Og Fernandes, a declaração incidental de inconstitucionalidade em recurso especial tornou-se possível porque a questão não foi debatida na instância de origem, que decidiu a controvérsia apenas com base na legislação infraconstitucional.

Processo: REsp 1419104

[Leia mais...](#)

---

## Fazenda é condenada a indenizar agricultor baleado por caseiro

A Terceira Turma reconheceu o nexo de causalidade entre vínculo de emprego e fato danoso e determinou o pagamento de indenização por danos materiais, lucros cessantes e danos morais a um agricultor baleado pelo caseiro de uma fazenda. A responsabilidade civil pela reparação foi atribuída à empresa empregadora do caseiro, condenada a pagar a indenização, pois ele estava no desempenho de suas funções no momento do evento danoso.

“O empregador responde pelos atos de seu empregado em razão de exercer sobre ele relação hierárquica de mando ou autoridade concernente ao exercício do trabalho que lhe compete. Nessas circunstâncias, o empregado age por conta, direção e interesse do empregador”, destacou a ministra Nancy Andrighi, relatora, ao dar provimento ao recurso do agricultor.

### Disputa por água

O agricultor, vizinho da fazenda onde trabalhava o caseiro, estava sendo impedido de usufruir da água que provinha daquelas terras, o que motivou a ida de seu filho até a fonte para certificar-se da causa da interrupção do fornecimento.

Conforme o processo, ao chegar à fonte da água, o filho do agricultor encontrou o caseiro, com quem discutiu. Ao saber do ocorrido, o agricultor se dirigiu à fazenda e foi recebido a tiros pelo empregado da propriedade, ficando gravemente ferido.

O juiz de primeiro grau condenou a fazenda a indenizar a vítima, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a sentença por entender que não houve responsabilidade dos patrões do caseiro. De acordo com o TJRS, o incidente entre o caseiro e o agricultor ficou no campo da desavença pessoal, motivada pela discussão anterior com o filho, e não teve relação com o trabalho desempenhado pelo empregado da fazenda.

No entanto, para a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, o fato não teria ocorrido se o caseiro não desempenhasse suas atividades em favor dos donos da fazenda. Segundo ela, os tiros foram dados pelo caseiro no exercício de suas atribuições funcionais.

### Relação essencial

“De fato, a relação de emprego é essencial à configuração do nexo causal, pois o empregado atuava, na oportunidade, representando os recorridos na realização do trabalho que lhe foi confiado, qual seja, o de zelar pela manutenção da propriedade a eles pertencente”, destacou.

“Mesmo que se considerasse que a desavença havida entre o filho do recorrente e o empregado dos recorridos foi a única causa do fato danoso, deve-se concluir que referido desentendimento foi propiciado pelo trabalho confiado ao citado empregado – relativo à administração da fonte de água controvertida”, acrescentou a ministra.

Com base nessas conclusões, a turma restabeleceu a sentença que havia reconhecido a responsabilidade objetiva da empregadora do caseiro.

Processo: REsp 1433566

[Leia mais...](#)

## Notícias CNJ

### CNJ Serviço: tipificação de crimes de violência contra a criança

Fonte: Agência CNJ de Notícias

## Edição de Legislação

**Lei Estadual nº 7641 de 30 de junho de 2017** - Autoriza o Poder Executivo a transformar o armazém em frente à Rodoviária Novo Rio em estação de barcas e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

## Julgados Indicados

**0080284-33.2013.8.19.0002** – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 15.02.17 e p. 17.02.17

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL. PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR EM CUMULAÇÃO SUCESSIVA COM AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL E ALIMENTOS PARA DUAS FILHAS MENORES IMPÚBERES (05 –CINCO- E 08 -OITO- ANOS DE IDADE). GENITOR QUE ABUSAVA SEXUALMENTE DE UMA DAS FILHAS E QUE, CONTRA ELAS E A COMPANHEIRA, PRATICAVA VIOLÊNCIA FÍSICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE DESTITUIU O RÉU DO PODER FAMILIAR E FIXOU A VERBA ALIMENTAR EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA CADA CRIANÇA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS, DECORRENTE DA PERDA DO PODER FAMILIAR, E DE IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, POR ESTAR CUMPRINDO PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE (RECLUSÃO). A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NÃO ROMPE O VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE GENITOR E PROLE, PERMANECENDO, OUTROSSIM, HÍGIDO, O DEVER DE ALIMENTAR, ALICERÇADO, AGORA, NO VÍNCULO PARENTAL. ALIMENTANTE QUE, ATUALMENTE, CONTUDO, NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DE FORNECER OS ALIMENTOS, PORQUE SE ENCONTRA ENCARCERADO, CUMPRINDO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 14 (CATORZE) ANOS E 3 (TRÊS) MESES EM RECLUSÃO, POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA NO SISTEMA PRISIONAL, OU DE QUE DISPONHA DE ALGUMA FONTE DE RENDA. POSSIBILIDADE, PORÉM, DE PRESTAR OS ALIMENTOS, QUANDO HOUVER PROGRESSÃO DE REGIME, O QUE, NO CASO, SE DÁ QUANDO CUMPRIDOS 2/5 (DOIS QUINTOS) DA PENA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º, DA LEI N.º 8.072/90. EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO QUE FICA SUSPensa ATÉ QUE OCORRA A PROGRESSÃO. ALIMENTANTE QUE É PEDREIRO E QUE TRABALHAVA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REDIMENTOS VARIÁVEIS. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS QUE SE IMPÕE, PARA O CASO DE TRABALHO SEM VÍNCULO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Segredo de Justiça

[Leia mais...](#)

Fonte: DICAC

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

## Inconstitucionalidades Indicadas

O link [Inconstitucionalidades Indicadas](#) foi criado com o objetivo de divulgar julgados de declaração ou rejeição de inconstitucionalidade com aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal ([art. 103, parágrafo 1º e 109 do REGITJRJ](#)).

Consulte o link no [Banco do Conhecimento](#) no seguinte caminho: Consultas/ Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/Inconstitucionalidades Indicadas.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)